



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – PE**

**REF.:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023**

A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº12.532.358/0001-44, inscrição municipal nº 72104087, inscrição estadual nº 0035072600050, localizada na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Eldorado, Contagem/MG – CEP: 32315-020, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão dessa digna Comissão de Licitação que **DECLAROU VENCEDORA** a empresa **RESGATE KM EXPRESS EIRELI - ME**, no Pregão Eletrônico nº 007/2023, o que faz a partir dos fatos e fundamentos que passa a expor.

I – DOS FATOS

O Município de Camaragibe/PE, objetivando a “*Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de ambulâncias do TIPO B (Unidade de Suporte Básico) e TIPO D (Unidade de Suporte Avançado), com condutor, sem combustível, com equipamentos médicos-hospitalares, e com a manutenção preventiva e corretiva, a suprir as necessidades dos serviços municipais de saúde, em 02 (dois) lotes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Apêndice I deste Termo de Referência.*”, fez publicar o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023.



A sessão pública iniciou-se em 15 de janeiro de 2024, sendo certo que a licitação foi devidamente processada, e, na data de 30 de janeiro de 2024, a empresa **RESGATE KM EXPRESS EIRELI - ME** teve sua proposta declarada “CLASSIFICADA” como melhor lance, e “HABILITADA - VENCEDORA DO CERTAME”.

Contudo, a empresa supracitada não pode e não deve ser mantida na condição de vencedora do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023, eis que sua documentação se encontra em **desconformidade** com as especificações constante do edital, o que levará a sua inapelável **INABILITAÇÃO e DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA**, consoante se verá linhas abaixo.

II – DO DIREITO

II.1 – DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o Edital de Convocação, em seu item 13, subitem 13.1 que:

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, imediata e motivadamente, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar os memoriais contendo as razões do recurso deverão ser inseridos no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, nos moldes de funcionalidade do Sistema, para que produza efeitos legais, e ainda poderão ser encaminhados por e-mail (cpl@camaragibe.pe.gov.br) ou entregue pessoalmente à Comissão de Licitação ou protocolados na Sede da Prefeitura Municipal dos Camaragibe, na Sala da CPL, Av. Belmino Correia, 3038 – Timbí – Camaragibe/PE. Em todos os casos, é de responsabilidade do licitante interessado a escolha do meio para encaminhamento. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas sistema BNC e/ou Publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM).

Uma vez que a licitante **RESGATE KM EXPRESS EIRELI - ME** fora declarada habilitada e vencedora no certame em 30 de janeiro de 2024, e, em 31 de janeiro de 2024 o pregoeiro abriu intenção de recurso, e, tempestivamente, a ora Recorrente manifestou seu interesse em interpor recurso, resta tempestiva a presente peça.

II.2 – DO MÉRITO

DO NÃO ATENDIMENTO PELA EMPRESA RESGATE KM EXPRESS EIRELI - ME QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS



É sabido que o princípio da vinculação ao edital é requisito indesejável à segurança jurídica e à impessoalidade, há muito reconhecido pela melhor doutrina e jurisprudência como regra universal e básica das licitações, tal qual determinado expressamente no art. 3º da Lei 8.666/93¹:

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Grifos nossos.*

De igual forma, a Lei ^o 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, prevê:

Seção II

Disposições de Caráter Geral sobre Licitações e Contratos

*Art. 31. **As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo*

Tamanha a importância desse princípio, que o legislador previu, ainda, no art. 41 da citada Lei que: “**A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**”. (Grifos nossos).

A propósito, merece destaque a ineludível lição de Hely Lopes Meireles², pontífice do direito administrativo brasileiro, ao prelecionar:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do

¹ A Lei nº 8.666/93 é aplicável ao pregão por força do art. 9º da Lei 10.520/2002, e item 1 - “Embasamento Legal” - do instrumento convocatório.

²Licitação e Contratos Administrativos, 12ª ed. São Paulo: Malheiros, p. 31.



procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido... O edital é a **lei interna da licitação** e, como tal, **vincula aos seus termos tanto os licitantes como a administração que o expediu**. Grifos nossos

Sobre a natureza vinculativa do instrumento convocatório nos

ensina Marçal Justen Filho³:

O instrumento convocatório (seja edital, seja convite) cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento.

(...) Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.

Nesse sentido, observa-se que o edital obriga à administração a cumprir **exatamente as regras nele contidas, sejam estas de natureza material, bem como formal**. Nas palavras de LUIS CARLOS ALCAROFADO “A vinculação significa, ainda, dizer que todas as regras editalícias se aplicam indistintamente aos licitantes sujeitando-se e compelindo-os a observar os conteúdos de comando e atuar nos exatos contornos fixados no ato convocatório, aos quais se sujeita também, a Administração.”⁴

Apesar da legislação e da doutrina serem claras com relação à obrigatoriedade de cumprimento, pela administração e pelos licitantes, das exigências contidas no edital, verifica-se que no presente certame tal obrigatoriedade não fora observada, conforme será demonstrada a seguir.

DA NÃO INDICAÇÃO NA PROPOSTA DE MARCA E FABRICANTE DOS VEÍCULOS **– ITEM 7.2.C edital**

Em relação ao preenchimento da proposta, o edital traz as orientações acerca do preenchimento das propostas comerciais, vejamos:

³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 8ª edição, editora Dialética, São Paulo – 2001.

⁴ Licitações e Contrato Administrativo – 2ª edição, editora Brasília Jurídica -2000.



7.2. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I) e o Modelo de Proposta (Anexo II), e deverá conter:

- a. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;
- b. Especificação dos preços unitários de cada item do objeto licitado, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema;
- c. Indicação de marca e modelo/referência dos produtos ofertados, às quais ficarão vinculadas;**
- d. Planilha Orçamentária de preços, modelo anexo ao Edital, preenchida e assinada, em formato PDF e excel, cujos itens, descrição, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela licitante;
- e. Composição de Preços Unitários, modelo anexo ao Edital, preenchida e assinada, em formato PDF e excel dos serviços que compõem a Planilha Orçamentária;
- f. Planilhas de Composições de Custo Unitário das Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha Orçamentária discriminando todas as parcelas que o compõem, em formato PDF (modelo anexo);
- g. Cronograma físico Financeiro, em formato PDF, modelo anexo, observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido neste Projeto Básico e seus Anexos.

Pois bem, dentre os documentos de habilitação e proposta apresentados pela empresa recorrida, verifica-se, claramente, que está não se atentou às exigências do edital, pois deixou de inserir em sua proposta a indicação de **marca e fabricante** dos veículos empenhados na prestação dos serviços, conforme segue:

PROPOSTA INICIAL (Anexada no sistema 14/01/2024 às 16:58hrs)



PROPOSTA COMERCIAL
Prefeitura de Camaragibe
Departamento de Licitações

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE
Ref.:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresas especializadas prestação de serviço de locação de ambulâncias do TIPO B (Unidade de Suporte Básico) e TIPO D (Unidade de Suporte Avançado), com condutor, sem combustível, com equipamentos médicos-hospitalares, e com a manutenção preventiva e corretiva, a suprir as necessidades dos serviços municipais de saúde, em 02 (dois) lotes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Apêndice I deste Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90dias, contados a partir da data limite fixadas para recebimento das propostas.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estipulado no Contrato e subsidiariamente na Lei 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Conforme Edital

DADOS DO LICITANTE

Razão social: CNPJ: Resgate Km Express
Nome fantasia da empresa: Falcon Service
Inscrição Municipal: 2023/018144

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Santander
Agência (nome e número): 1592
Conta corrente (nome do correntista e número): CC 13000905-1



| PROPOSTA | | | | | | | | | | | BDI |
|----------------------------------|---------|--|-----|-----------------|------------------------|---------|------------------------|-----------------------------|-------------------|----------------|--------|
| LOTE | CODIGO | DESCRIÇÃO | UN | QUANT VEHICULOS | PREÇOS | | | QUANTIDADE (VEICULOS X MÊS) | PREÇO TOTAL (R\$) | | 23,02% |
| | | | | | UNITÁRIO (SEM BDI) MÊS | BDI (%) | UNITÁRIO (COM BDI) MÊS | | S-BDI | C-BDI | |
| 1 | COMP_01 | Locação de ambulâncias do TIPO B com condutor, sem combustível, com equipamentos médicos-hospitalares, e com a manutenção preventiva e corretiva. | MÊS | 1,00 | R\$ 27.834,93 | 23,02% | R\$ 34.242,53 | 12,00 | R\$ 334.019,16 | R\$ 410.910,36 | 31,98% |
| 2 | COMP_02 | Locação de ambulâncias do TIPO D, com condutor, sem combustível, e com equipamentos médicos-hospitalares, e com a manutenção preventiva e corretiva. | MÊS | 2,00 | R\$ 29.595,34 | 23,02% | R\$ 36.408,19 | 24,00 | R\$ 710.288,16 | R\$ 873.796,56 | 68,02% |
| TOTAL | | | | | | | | 1.044.307,32 | R\$ 1.284.706,92 | 100% | |
| Importa o presente orçamento em: | | (UM MILHÃO, DUZENTOS E OITENTA QUATRO MIL E SETEZENTOS E SEIS REAIS COM NOVENTA E DOIS CENTAVOS) | | | | | | | | | |


Classificação tributária Endereço completo: Sistema Lucro Presumido
 Cidade: CEP: CEP 58041-000 Home Page: www.falconservice.srv.br
 e-mail (para recebimento de comunicados do Bacen durante a vigência do contrato):
 comercial@falconservice.srv.br Fone(s): (83) 3024-7942

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO*

Nome: Lucas Alves Barboza
 Identidade: 272844036 DIC
 CPF: 047.218.561-64
 Fone(s): (83) 3024-7942 Celular: 83 98814-3553
 e-mail: comercial@falconservice.srv.br

João Pessoa, 15 de Janeiro de 2024

Lucas Barboza
 Gerente Administrativo
 Rua Gate KM Express
 nº 112,378/0001-75




| PROPOSTA | | | | | | | | | | | BDI |
|----------------------------------|---------|--|-----|-----------------|------------------------|---------|------------------------|-----------------------------|-------------------|----------------|--------|
| LOTE | CODIGO | DESCRIÇÃO | UN | QUANT VEHICULOS | PREÇOS | | | QUANTIDADE (VEICULOS X MÊS) | PREÇO TOTAL (R\$) | | 23,02% |
| | | | | | UNITÁRIO (SEM BDI) MÊS | BDI (%) | UNITÁRIO (COM BDI) MÊS | | S-BDI | C-BDI | |
| 1 | COMP_01 | Locação de ambulância do TIPO B com condutor, sem combustível, com equipamentos médicos-hospitalares, e com a manutenção preventiva e corretiva. | MÊS | 1,00 | R\$ 27.834,93 | 23,02% | R\$ 34.242,53 | 12,00 | R\$ 334.019,16 | R\$ 410.910,36 | 31,98% |
| 2 | COMP_02 | Locação de ambulâncias do TIPO D, com condutor, sem combustível, e com equipamentos médicos-hospitalares, e com a manutenção preventiva e corretiva. | MÊS | 2,00 | R\$ 29.595,34 | 23,02% | R\$ 36.408,19 | 24,00 | R\$ 710.288,16 | R\$ 873.796,56 | 68,02% |
| TOTAL | | | | | | | | 1.044.307,32 | R\$ 1.284.706,92 | 100% | |
| Importa o presente orçamento em: | | (UM MILHÃO, DUZENTOS E OITENTA QUATRO MIL E SETEZENTOS E SEIS REAIS COM NOVENTA E DOIS CENTAVOS) | | | | | | | | | |

No dia 16 de janeiro de 2024, a empresa arrematante enviou no sistema, documento complementar denominado "Proposta Falcon Camaragibe". Tal documento possui o seguinte conteúdo:



PROPOSTA COMERCIAL
Prefeitura de Camaragibe
Departamento de Licitações

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE
Ref.:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresas especializadas prestação de serviço de locação de ambulâncias do TIPO B (Unidade de Suporte Básico) e TIPO D (Unidade de Suporte Avançado), com condutor, sem combustível, com equipamentos médicos-hospitalares, e com a manutenção preventiva e corretiva, a suprir as necessidades dos serviços municipais de saúde, em 02 (dois) lotes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Apêndice I deste Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90dias, contados a partir da data limite fixadas para recebimento das propostas.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estipulado no Contrato e subsidiariamente na Lei 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Conforme Edital

DADOS DO LICITANTE

Razão social: CNPJ: Resgate Km Express
Nome fantasia da empresa: Falcon Service
Inscrição Municipal: 2023/018144

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Santander
Agência (nome e número): 1592
Conta corrente (nome do correntista e número): CC 13000905-1



| PROPOSTA | | | | | | | | | | | |
|----------------------------------|---------|--|----|------------------|------------------------|---------|------------------------|------------------------------|------------------|----------------|--------|
| LOTE | CODIGO | DESCRIÇÃO | UN | QUANT. VEHICULOS | PREÇOS | | | QUANTIDADE (VEHICULOS X MÊS) | PREÇO TOTAL (RS) | | BOM |
| | | | | | UNITÁRIO (SEM BDI) MÊS | BDI (%) | UNITÁRIO (COM BDI) MÊS | | S/BDI | C/BDI | |
| 1 | COMP_01 | Locação de ambulâncias do TIPO B com condutor, sem combustível, com equipamentos médicos-hospitalares, e com a manutenção preventiva e corretiva. | un | 1,00 | R\$ 27.834,93 | 18,56% | R\$ 33.000,00 | 12,00 | R\$ 334.019,16 | R\$ 396.000,00 | 32,04% |
| 2 | COMP_02 | Locação de ambulâncias do TIPO D, com condutor, sem combustível, com equipamentos médicos-hospitalares, e com a manutenção preventiva e corretiva. | un | 2,00 | R\$ 29.595,34 | 18,26% | R\$ 35.000,00 | 24,00 | R\$ 710.288,16 | R\$ 840.000,00 | 67,96% |
| TOTAL | | | | | | | | 1.844.307,32 | R\$ 1.236.090,00 | 100% | |
| Importa o presente orçamento em: | | (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS) | | | | | | | | | |

Classificação tributária Endereço completo: Sistema Lucro Presumido
Cidade: CEP: CEP 58041-000 Home Page: www.falconservice.srv.br
e-mail (para recebimento de comunicados do Bacen durante a vigência do contrato):
comercial@falconservice.srv.br Fone(s): (83) 3024-7942

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO*

Nome: Lucas Alves Barboza
Identidade: 272844036 DIC
CPF: 047.218.561-64
Fone(s): (83) 3024-7942 Celular: 83 98814-3553
e-mail: comercial@falconservice.srv.br

João Pessoa, 15 de Janeiro de 2024


Lucas Barboza
Gerente Administrativo
Resgate KM Express
PP 112 278/0001-75





| PROPOSTA | | | | | | | | | | | |
|----------------------------------|---------|--|-----|-----------------|------------------------|---------|------------------------|-----------------------------|-------------------------|----------------|--------|
| LOTE | CODIGO | DESCRIÇÃO | UN | QUANT VEHICULOS | PREÇOS | | | QUANTIDADE (VEICULOS X MÊS) | PREÇO TOTAL (R\$) | | BDI |
| | | | | | UNITÁRIO (SEM BDI) MÊS | BDI (%) | UNITÁRIO (COM BDI) MÊS | | S/BDI | C/BDI | 23,02% |
| 1 | COMP_01 | Locação de ambulâncias do TIPO B com condutor, sem combustível, com equipamentos médicos-hospitalares, e com a manutenção preventiva e corretiva. | MÊS | 1,00 | R\$ 27.834,93 | 18,56% | R\$ 33.000,00 | 12,00 | R\$ 334.019,16 | R\$ 396.000,00 | 32,04% |
| 2 | COMP_02 | Locação de ambulâncias do TIPO D, com condutor, sem combustível, com equipamentos médicos-hospitalares, e com a manutenção preventiva e corretiva. | MÊS | 2,00 | R\$ 29.595,34 | 18,26% | R\$ 35.000,00 | 24,00 | R\$ 710.288,16 | R\$ 840.000,00 | 67,96% |
| TOTAL | | | | | | | | 1.044.307,32 | R\$ 1.236.000,00 | 100% | |
| Importa o presente orçamento em: | | (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS) | | | | | | | | | |

No dia 18 de janeiro de 2024, a empresa foi convocada pelo Ilmo. Pregoeiro para apresentar sua proposta reajustada, juntamente com a planilha de composição de custos. Como já havia enviado a proposta de preços, anexou no sistema, novamente o mesmo arquivo que foi anexado no dia 16/01, juntamente com outros 2 arquivos contendo sua planilha de preços. Importante salientar que assim como nas propostas, a planilha de composição de custos também é omissa quanto a marca/modelo dos veículos.

Em parecer emitido contendo a análise do órgão acerca da documentação da licitante, o Ilmo. Pregoeiro informa:

O veículo de ambulância que a empresa RESGATE KM EXPRESS informou que irá disponibilizar pertence a marca Renault, modelo Master, que difere do modelo sugerido na planilha orçamentária de preços da Prefeitura de Camaragibe, que é o veículo da marca Fiat, modelo Ducato, que será adaptado para ambulâncias do tipo B e tipo D. Porém, quando se compara as especificações técnicas dos veículos, pode-se afirmar que existe uma grande compatibilidade em vários requisitos, como dimensões, mecânica, mala e equipamentos no interior do veículo, o que não irá prejudicar na qualidade da prestação de serviços pela empresa.

Ocorre que, conforme informado e facilmente verificado na proposta inicial, reajustada e planilha de composição de custos da recorrida, tais documentos são completamente OMISSOS no tocante à MARCA/MODELO dos veículos.



Acredita-se que ao informar que a empresa apresentou o veículo RENAULT MASTER, o pregoeiro tenha se confundido com a proposta apresentada pela recorrente, aja vista ter esse indicado justamente tal veículo, veja:

| LOTE I LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA - TIPO B (UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO) | | | | | | | | |
|--|--|-------------------------------|------|------|-----------------------------|-----------------------|----------------------------|--|
| Item | Descrição | Marca Modelo Fabricante | Und. | Qty. | Valor Unitário Mensal | Valor Total Mensal | Valor Anual 12 Meses | |
| 1 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO OPERACIONAL PARA USO COMO AMBULÂNCIA, TIPO FURGÃO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 110CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRANSMISSÃO MANUAL, SUPORTE BÁSICO (TIPO B, CONFORME PORTARIA 2048/2002 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE), EQUIPAMENTOS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA TIPO CONDUTOR PARA AMBULÂNCIA TIPO B (SUPORTE BÁSICO), COM JORNADA DE TRABALHO DE 12 X 36 HORAS, DIURNO, COM INSALUBRIDADE DE 20%. PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA TIPO CONDUTOR PARA AMBULÂNCIA TIPO B (SUPORTE BÁSICO), COM JORNADA DE TRABALHO DE 12 X 36 HORAS, NOTURNO, COM INSALUBRIDADE DE 20%. | RENAULT MASTER L2H2 | UND | 01 | R\$ 34.730,31 | R\$ 34.730,31 | R\$ 416.763,72 | |

| LOTE II LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA - TIPO D (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO) | | | | | | | | |
|---|---|-------------------------------|------|------|-----------------------------|-----------------------|----------------------------|--|
| Item | Descrição | Marca Modelo Fabricante | Und. | Qty. | Valor Unitário Mensal | Valor Total Mensal | Valor Anual 12 Meses | |
| 1 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO OPERACIONAL PARA USO COMO AMBULÂNCIA, TIPO FURGÃO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 110CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRANSMISSÃO MANUAL, SUPORTE AVANÇADO (TIPO D, CONFORME PORTARIA 2048/2002 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE), | RENAULT MASTER L2H2 | UND | 02 | R\$ 36.896,46 | R\$ 73.791,91 | R\$ 885.502,92 | |
| | EQUIPAMENTOS, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA TIPO CONDUTOR PARA AMBULÂNCIA TIPO D (SUPORTE AVANÇADO - TIPO UTI), COM JORNADA DE TRABALHO DE 12 X 36 HORAS, DIURNO, COM INSALUBRIDADE DE 20%. PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA TIPO CONDUTOR PARA AMBULÂNCIA TIPO D (SUPORTE AVANÇADO - TIPO UTI), COM JORNADA DE TRABALHO DE 12 X 36 HORAS, NOTURNO, COM INSALUBRIDADE DE 20%. | | | | | | | |

A hipótese de o pregoeiro ter confundido as propostas se pauta no fato de que o Ilmo. Pregoeiro realizou a análise das duas propostas, como pode ser verificado nas páginas 16 a 21 do Parecer de Análise Técnica.

Diante disso, Senhor Pregoeiro, ao informar que a empresa indicou a marca/modelo RENAULT MASTER, o senhor de fato está se referindo à



proposta apresentada pela empresa RESGATE KM EXPRESS? Ou, se trata de um equívoco e o senhor estava se referindo a proposta da A&G SERVIÇOS MÉDICOS?

Fazemos tais perguntas, pois de fato, em nenhum documento anexado pela recorrida localizamos a indicação de marca/modelo dos veículos. Desse modo, faz-se imprescindível perguntar, caso não se trata de equívoco, onde está a indicação de **MARCA/MODELO**, conforme item 7.2.C do edital, realizada pela empresa recorrida? Poderia nos sinalizar, senhor pregoeiro, em qual documento e página, por gentileza?

Ora, precisamos saber onde localizar tal informação para de fato sabermos se os veículos indicados atendem ao exigido em edital. Isso porque, com base nas informações contidas na proposta da referida empresa, não conseguimos localizar essa informação!!! Dependendo da marca e fabricante que a empresa escolher, esta NÃO atenderá as exigências do edital.

É importante lembrar que, quando o edital não resta claro em relação às necessidades a serem atendidas, em relação ao objeto que o órgão pretende licitar, ou quando a licitante possui dúvidas sobre o veículo a ser indicado, gerando dúvida ou duplo sentido, cabe ao licitante fazer questionamentos, através do uso de esclarecimentos para que tais dúvidas restem sanadas. Para tal fim, o órgão indicou no edital a forma mais adequada de fazê-lo.

Entendemos que a faculdade de fazer ou não perguntas para maiores esclarecimentos é particular à cada licitante e, como já dito, uma faculdade. No entanto, não o fazer e, **indicar de forma genérica o objeto a ser licitado, não é conduta que deve ser aceita.**

Ora, senhor Pregoeiro, sabemos que a finalidade do procedimento licitatório é justamente a busca por melhores condições de contratação com terceiros e o emprego correto de verbas públicas, para custear as necessidades urgentes da sociedade. Mas o que deve ser considerado NÃO é apenas a questão financeira, mas também a TÉCNICA. Deve-se ser realizada uma análise aprofundada e cautelosa em conjunto, pois de nada adianta fechar uma licitação com preço menor, sendo que a empresa irá prestar o serviço de forma inadequada.



Ao aceitar que seja entregue um objeto diverso do pretendido, por culpa de proposta entregue de maneira incompleta, a Administração corre um sério risco de ver-se frustrada quando do momento de recebimento do objeto licitado.

Assim sendo, é imprescindível que os devidos cuidados sejam tomados para blindar a Administração Pública e, especialmente a sociedade de ver-se lesada diante de prestação insuficiente, que não atenda integralmente os anseios sociais.

Está claro que a empresa **RESGATE KM EXPRESS EIRELI - ME**, não poderia ter sido consagrada vencedora do referido certame, visto que, conforme exposto acima, a mesma não se atentou as exigências do instrumento convocatório, enviando proposta comercial omissa de informações expressamente exigidas no edital e de indiscutível relevância para atender ao órgão licitante.

Não há dúvidas que a inobservância das regras contidas no edital por parte do licitante acarreta a sua inabilitação/desclassificação do certame, conforme já decidiu o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, vejamos:

*Os requisitos estabelecidos no edital de licitação, 'lei interna da concorrência' devem ser cumpridos fielmente, **sob pena de inabilitação do concorrente.** (STJ. Resp nº 253.008/SP. DJU 11 nov.2002)*

Desmerece habilitação em licitação pública a concorrente que não satisfaz as exigências estabelecidas na legislação de regência e ditadas no edital" (STJ, Resp nº 179.324/DF, 1ª Turma DJU 24 jan.2002).

1. Cláusula editalícia com dicção clara e impositiva, quando desobedecidas, favorece decisão administrativa desclassificando o licitante que apresentou documentação insuficiente. Complementação posterior não tem efeito de desconstituir o ato administrativo contemporâneo à incompletude justificadora da desclassificação. 2. Sombreado o vindicado direito líquido e certo, a denegação da segurança é consequência que se amolda à realidade processual. (STJ, 1ª Seção, MS nº 6357/DF. DJU 08 de Abr. 2002)

Ante o exposto, resta cristalino que os nossos Tribunais têm se manifestado no sentido de declarar a inabilitação/desclassificação de licitantes que não cumpram as regras constantes do edital, o que não foi considerado no caso em questão.



Assim, deve ser anulado o ato que declarou vencedora a empresa recorrida pois esta não se atentou ao instrumento convocatório, **apresentando proposta de preços genérica, sem indicação de marca e modelo, conforme ordenado pelo item 7.2.c do edital.**

DO ALVARÁ SANITÁRIO - ITEM 9.3.5 DO EDITAL

O edital do Pregão Eletrônico 007/2023, prevê no item 9.3.5:

9.3.5. Licença sanitária municipal da sede ou domicílio da licitante, perante o órgão sanitário competente, para exercer as atividades referente aos serviços objeto deste Termo de Referência. (EXIGÍVEL PARA TODOS OS LOTES)

Junto aos documentos de habilitação, a empresa declarada vencedora apresentou alvará com o seguinte conteúdo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA



LICENÇA SANITÁRIA

Número: 04876 S

Exercício: 2023

Razão Social: RESGATE KM EXPRESS EIRELI

CNPJ/CPF: 03.112.378/0001-75

Atividade(s): 8712-3/00 Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

Responsável Técnico: Patrícia Mayara Sales Pereira - CRM-PB 9499

Endereço: Av. Julia Freira, Nº 1214, Expedicionários

CEP: 58.041-000

Local e data: João Pessoa, 14 de setembro de 2023

Vencimento: 14/09/2024

RAQUEL MORAES
Diretora de Vigilância em Saúde – SMS/JP
RENATA ALVES DE ALBUQUERQUE
Gerente de Vigilância Sanitária – SMS/JP



Ao analisarmos o alvará acima, verificamos que este prevê apenas como ATIVIDADE, o **FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO**. Ocorre que o edital em comento solicita a disponibilização por parte das licitantes, para a prestação de serviço, no **LOTE I – 1 AMBULÂNCIA TIPO B** e no **LOTE II – 2 AMBULÂNCIAS TIPO D**, veja:

| LOTE I LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA – TIPO B (UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO) | | | | | | |
|--|---|-----|-------|-----------------------|--------------------|------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | VALOR UNITÁRIO MENSAL | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR ANUAL (12 MESES) |
| 1 | Locação de ambulâncias do TIPO B (Unidade de Suporte Básico) com condutor, sem combustível, com equipamentos médicos-hospitalares, e com a manutenção preventiva e corretiva. | UND | 01 | R\$ 34.730,31 | R\$ 34.730,31 | R\$ 416.763,72 |
| VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE I | | | | | R\$ 34.730,31 | |
| VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE I | | | | | R\$ 416.763,72 | |

| LOTE II LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA – TIPO D (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO) | | | | | | |
|---|--|-----|-------|-----------------------|--------------------|------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | VALOR UNITÁRIO MENSAL | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR ANUAL (12 MESES) |
| 1 | Locação de ambulâncias do TIPO D (Unidade de Suporte Avançado), com condutor, sem combustível, com equipamentos médicos-hospitalares, e com a manutenção preventiva e corretiva. | UND | 02 | R\$ 36.896,46 | R\$ 73.791,92 | R\$ 885.503,04 |

A licença expedida é clara ao prever o licenciamento para fornecimento de **estrutura de apoio e assistência no domicílio do paciente** e não a **atividade de AMBULÂNCIA TIPO B e D**, conforme exigido expressamente no edital. Assim, Sr. Pregoeiro, a empresa não atendendo à tal exigência editalícia.

Nitidamente, o edital não foi observado pela recorrida, que, apesar disso foi habilitada e declarada vencedora. Diante disso, Sr. Pregoeiro, **onde o senhor conseguiu identificar que a empresa declarada por vossa senhoria como HABILITADA e VENCEDORA DO CERTAME, possui aptidão junto à Vigilância Sanitária para disponibilização de AMBULÂNCIA TIPO B e TIPO D? Onde está, Sr. Pregoeiro, a menção ao veículo que será utilizado na prestação, que atenda aos LOTES I e II DO TERMO DE REFERÊNCIA e que possua licença sanitária?**

Ora, não localizamos essas informações no alvará sanitário disponibilizado pela empresa e nem mesmo em NENHUM outro documento, dessa forma o senhor poderia nos explicar qual o fundamento adotado para aceitar como apta empresa que sequer possui alvará sanitário para atender ao objeto licitado? Ora Sr. Pregoeiro, como uma empresa que **NÃO PREENCHEU TODOS OS REQUISITOS**



EXPRESSAMENTE EXIGIDO pode ser declarada vencedora? Em verdade, verificamos aqui uma grave ilegalidade na conduta do Pregoeiro e de sua comissão de licitação!!!

É importante salientarmos que as ambulâncias, devido a sua destinação, são veículos que se enquadram como **estabelecimento de saúde**, ou seja, **presta serviço de assistência à saúde, por meio de transporte sanitário de pacientes, sendo submetidas**, desse modo estão submetidas à normatização do SUS, da vigilância sanitária e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Fato é que ao solicitar a disponibilização de ambulâncias para a execução do objeto licitado é natural que se exija a apresentação dos Alvarás Sanitário às licitantes interessadas, como parte dos requisitos de habilitação das empresas. Assim, dada a força cogente do instrumento convocatório, **as empresas interessadas devem obrigatoriamente se ater as previsões nele expressas.**

Indubitavelmente, **ao exigir dois tipos distintos de ambulâncias para e prestação dos serviços, por óbvio o alvará deve prever também, minimamente, os dois tipos de ambulância que o órgão deseja.** É explícito que, não apenas o alvará, bem como TODOS os demais documentos devem, na medida do que for aplicável, atender ao que o órgão deseja em sua totalidade, sendo o atendimento parcial dos requisitos, fato bastante para proceder à INABILITAÇÃO de qualquer empresa participantes.

Diante de todo exposto, deve-se anular o ato que declarou a empresa **RESGATE KM EXPRESS EIRELI - ME**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 007/2023, inabilitando e desclassificando sua proposta em razão da ausência de documentos expressamente previstos em edital e cruciais para a análise de sua capacidade técnica, e, conseqüentemente, convocando-se as próximas colocadas para análise de suas propostas e documentação, tendo em vista que a conduta do respeitável Pregoeiro violou o disposto no ordenamento jurídico brasileiro, e até mesmo ao previsto em edital, vez que decidiu pela habilitação da empresa mesmo esta apresentado qualificação técnica incompatível com o instrumento convocatório.

DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – ITEM 9.3.1 DO EDITAL



Acerca da capacidade técnica das empresas licitantes, o edital faz a seguinte exigência:

9.3. Qualificação Técnica: Deve ser exigida na iminente licitação para efeito de habilitação quanto à qualificação técnico-operacional:

- 9.3.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. (EXIGÍVEL SÓ PARA O LOTE II COMO PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA QUE SE ENQUADRAM NA FAIXA A DA CURVA ABC)
- 9.3.2.** O(s) atestado(s) a que se refere(m) o item anterior deve(m) corresponder a serviços já executados e em quantitativo de locação de 01 (uma) ambulância tipo D, com motorista. (EXIGÍVEL SÓ PARA O LOTE II COMO PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA QUE SE ENQUADRAM NA FAIXA A DA CURVA ABC)
- 9.3.3.** Não serão aceitas atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital. (EXIGÍVEL SÓ PARA O LOTE II COMO PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA QUE SE ENQUADRAM NA FAIXA A DA CURVA ABC)

A empresa recorrida apresentou ao todo 05 ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, vejamos:

ATESTADO 01: GOVERNO DA PARAÍBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa RESGATE KM EXPRESS – EIRELLI ME situada a Avenida Presidente Afonso Pena, nº 1353, Bessa João Pessoa –PB, registrada no CNPJ nº 03.112.378.0001-75 prestou serviços conforme discriminado abaixo.

À referida empresa prestou serviço de Locação de Ambulâncias, tendo um total de 08(oito) veículos ambulâncias locadas a este Órgão, no período de 10 Outubro de 2017 até 09 de Abril de 2018

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas

João Pessoa, 13 de Agosto de 2018.

Obs.: Não é informado o tipo da ambulância nem se houve disponibilização de motorista.

ATESTADO 02: IPCEP



DECLARAÇÃO

A empresa **O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP**, com sede Natal na RUA WALFRIDO DE ALMEIDA E SILVA, S/N - Areal – Mamanguape/PB, CEP:58280-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.981.408/0001-21, atesto para os devidos fins que a empresa **REGGATE KM EXPRESS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 03.112.378/0001-75, estabelecida na Av. Presidente Afonso Pena, Bairro Bessa, CEP:58.035-030, João Pessoa PB, presta serviços de locação de Ambulância ao **HOSTIPAL GERAL DE MAMANGUAPE (MAMANGUAPE/PB)** 24 horas os 7 dias da semana interruptos com material conforme legislação vigente (MS 2048/2002) desde 23/12/2016 até a presente data.

Atestamos que a prestações de serviços são executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

MAMANGUAPE, 15 DE AGOSTO 2018

Obs.: Não é informado o tipo da ambulância nem se houve disponibilização de motorista.

ATESTADO 03: SECRETARIA DE SAÚDE DE BAYEUX

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX, com sede na Av. Liberdade, número 1973, Bayeux, Paraíba-PB, CEP: 58305-006, inscrita no CNPJ 089.245.810./0004-02, atesta para devidos fins que a Empresa REGGATE KM EXPRESS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ 03.112.378/0001-75, estabelecida na Av. Presidente Afonso Pena, Número 1353, Bessa, João Pessoa, Paraíba – PB, presta o serviço de locação de 2(duas) ambulâncias, Locadas na UPA de Bayeux e no Hospital Materno de Bayeux, 24horas por dia 7 dias na semana interruptos desde 20/04/2018 até a data presente.

Atestamos que a prestação de serviço são executadas satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.


Edvan Benevides de Freitas Júnior
Secretário de Saúde de Bayeux
Mat.: 2107644

Obs.: Atestado sem data de assinatura e término da prestação, não é informado o tipo da ambulância nem se houve disponibilização de motorista.



ATESTADO 04: IPCEP

A empresa **INSTITUTO DE PSICOL CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL**, com sede Natal na Rua Maria Eugenia, 138 - Humaitá - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.261-080, inscrita no CNPJ sob o nº 33.981.408/0001-40, atesta para os devidos fins que a empresa **RESGATE KM EXPRESS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 03.112.378/0001-75, estabelecida na Av. Presidente Afonso Pena, Bairro Bessa, CEP: 58.035-030, João Pessoa PB, presta serviços de locação de 2 (duas) Ambulâncias ao HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES (Santa Rita), 24 horas os 7 dias da semana interruptos com material conforme legislação vigente (MS 2048/2018) desde 04/04/2018 até a presente data.

Atestamos que a prestação de serviços são executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santa Rita, 13 de Agosto de 2018

Obs.: Não é informado o tipo da ambulância nem se houve disponibilização de motorista.

ATESTADO 05: GOVERNO DA PARAÍBA

O HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA – HEETSHL, sob a GESTÃO PACTUADA DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.345.851/0001-15, ATESTA para os devidos fins que, a empresa **RESGATE KM EXPRESS EIRELI**, estabelecida a Av: Afonso Pena, Bessa, CEP: 58.035-030 João Pessoa, Paraíba, inscrita no CNPJ nº 03.112.378/0001-75, presta serviços de locação de 1 (uma) Ambulância de suporte avançado UTI (tipo D), com operacionalização de domingo a domingo, 24 horas, para atendimento de demanda do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e Unidade de Retaguarda.

Atestamos que os serviços são executados de maneira satisfatória, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

João Pessoa/PB, 14 de Agosto de 2018.

Obs.: Atestado sem período da prestação e sem informação de disponibilização de mão de obra.

Ao analisarmos os atestados em questão verificamos que estes não estão aptos a atender o que o edital solicita, especialmente em relação ao que exige o item 9.3 do edital. Isso porque, a empresa apresentou ao todo 5 atestados, sendo que apenas 1 deles dispõe de locação de ambulância tipo D, previsto no LOTE II, conforme é solicitado. No entanto, ele **NÃO TRAZ INFORMAÇÕES ACERCA DO PRAZO DA**



PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SE HOUVE A DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA, exigências previstas nos itens 9.3.1 e 9.3.2 do edital.

Diante disso, Sr. Pregoeiro, onde o senhor conseguiu atestar que a empresa recorrida já prestou serviços do transporte de paciente em ambulância tipo D, por 12 meses, com disponibilização de MOTORISTA, com base nos atestados apresentados? Como temos a certeza de que a empresa possui aptidão técnica para tal?

Desse modo, com base nos atestados apresentados a empresa recorrida JAMAIS poderia ter sido consagrada vencedora do certame, tendo em vista que são omissos de informações importantes. Novamente, Sr. Pregoeiro houve erro em seu julgamento, o qual deve ser remediado a tempo.

É de notório conhecimento que a qualificação técnica é uma das etapas mais importante que compõe a habilitação da empresa em licitações, pois através dela o proponente comprovará que já possui experiência na área, que tem conhecimento técnico, demonstrará que possui mão de obra qualificada, ou seja, comprovará possuir aptidão para desempenhar o objeto licitado.

Por oportuno, é bom de ver a balizada doutrina do mestre Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 6aEd., São Paulo, 1999, ao asseverar que a expressão "qualificação técnica" tem grande amplitude de significado, e continua, é evidente ser impossível eliminar o risco de a pessoa contratada revelar-se incapaz tecnicamente de executar a prestação devida. Ao estabelecer certas exigências, a Administração busca reduzir esse risco. Configura-se uma presunção: a comprovação da qualificação técnica, na fase de habilitação, induz que o sujeito, se contratado, disporá de grande probabilidade de executar satisfatoriamente as prestações devidas.

Ainda, mais precisamente, a ausência dos requisitos de capacitação técnica, evidenciada na fase de habilitação, faz presumir que o interessado provavelmente não lograria cumprir satisfatoriamente as prestações necessárias à satisfação do interesse público. A fixação das exigências de qualificação técnica é muito relevante. Não se pode fazer em termos puramente teóricos ou burocráticos. A relação de encargos tem de cumprir a função que justifica sua instituição.



Em relação aos atestados de capacidade técnica, dispõe a Lei 8.666/93 que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)

II – **comprovação de aptidão** para desempenho de **atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

No mesmo sentido, o tribunal Regional Federal da Segunda Região, proferiu a seguinte decisão:

"TRF2 - APELAÇÃO CIVEL AC 201051010015416 RJ 2010.51.01.001541... Data de Publicação: 04/02/2011 Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. **Correta a decisão que denega a ordem quando a impetrante, inabilitada no certame licitatório, não comprova a aptidão técnica.** O artigo 30, I da Lei nº 8.666 /1993 prevê que a comprovação da capacitação técnica será compatível em "características, quantidades e prazos com o objeto da licitação". E os atestados de capacitação apresentados pela impetrante eram de serviços alheio..."

Nessa esteira de entendimento, é claro que a verificação quanto à qualificação técnica do licitante não pode se limitar à simples exigência e recebimento de documentos, sem que se haja efetivamente comprovada tal qualificação. Sobre o tema, é a jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça ao decidir, verbis:

"Quando em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está violado o art. 30, § 1º, II, da Lei 8.666/93. É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade eficiência, objetivando, não só garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção pedra de toque do ato administrativo — a lei -, mas com dispositivos que busquem resguardar a administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa. Recurso provido." (Fonte: STJ. 1ª Turma. RESP nº 144750/SP. Registro nº 199700582450. DJ 25 set 2000. p. 00068, obtido junto ao Vade-mécum de Licitações e Contratos, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, volume 8, 4ª tiragem).



Percebe-se daí que os atestados de capacidade técnica têm que ser compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Ademais, na dúvida acerca da validade do atestado apresentado, como já dito, a própria legislação e o edital preveem possibilidades de solução da dúvida. O que não podem perdurar, no caso de contratação envolvendo a Administração Pública são dúvidas acerca da viabilidade ou não no que tange a qualificação técnica de uma empresa declarada vencedora.

Com suporte na doutrina e jurisprudência mencionadas acima, pode-se entender como desídia da Administração deixar de exigir a comprovação técnica do licitante, nos exatos termos do edital e normas pertinentes, face ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de restar prejudicada a futura execução do objeto ora posto em licitação, em prejuízo ao interesse público do qual não se pode descurar.

É patente o descumprimento pela empresa **RESGATE KM EXPRESS EIRELI - ME** das exigências contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023, visto que, **equivocadamente ou propositalmente, apresentou atestado de capacidade técnica que não atende as exigências dispostas nos itens 9.3.1 e 9.3.2 do edital.**

Caso não seja esse o entendimento do ilustríssimo pregoeiro, requer-se, desde já, a realização de diligência junto a empresa para que esta apresente os contratos de prestação de serviços bem como notas fiscais que possuam relação com os atestados apresentados, para que reste comprovado que prestou serviço de locação de ambulância tipo D, por 12 MESES, com disponibilização de MOTORISTA, conforme exigido no edital, dando a devida publicidade do resultado da diligência em questão.

DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO – ITEM 9.3.4, DO EDITAL

O edital faz a seguinte exigência em seu item 9.3.4:



9.3.4. Documento formal emitida pela licitante declarando que dispõe de pessoal técnico habilitado, equipamentos disponíveis e em perfeitas condições de uso, quando da contratação, respeitando os requisitos dos condutores e requisitos das ambulâncias, conforme descrito neste TR, nos itens 22 e 23. (EXIGÍVEL SÓ PARA O LOTE II COMO PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA QUE SE ENQUADRAM NA FAIXA A DA CURVA ABC)

Pois bem, dentre os documentos de habilitação apresentados pela empresa **RESGATE KM EXPRESS EIRELI - ME**, verifica-se, claramente, que a referida empresa não se atentou para a apresentação do documento acima mencionado, conforme dispõe o edital. Isso porque, a empresa recorrida **NÃO** apresentou a **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO**.

Ora Sr. Pregoeiro, o edital é claro no sentido de EXIGIR a apresentação da referida declaração, realizada pela licitante. Porque, mesmo não cumprindo o disposto no item 9.3.4 a empresa **RESGATE KM EXPRESS EIRELI - ME** fora declarada HABILITADA pelo Sr. Pregoeiro e vossa equipe de apoio? Poderia, Sr. Pregoeiro, nos informar onde está a declaração exigida no item mencionado, devidamente apresentada pela empresa declarada vencedora do certame?

Reforçamos que a conduta de submeter a documentação de habilitação corretamente, de uma empresa interessada em um certame, aos operadores desse certame é tarefa dos jurisdicionados. Assim sendo, **a responsabilidade por entregar a documentação completa e compatível com o solicitado é o mínimo que se espera dos participantes, havendo uma legítima expectativa do órgão que os interessados tenham o mínimo de cuidado e zelo no que tange as obrigações atreladas a sua participação.**

Assim, diante de atitude totalmente desarrazoada e irresponsável, empresas que não se atentam as disposições do edital e que apresentam suas documentações incompletas jamais podem almejar outro resultado senão sua inabilitação do processo, respaldada na legislação e nos princípios norteadores dos processos licitatórios.

Como dito, a inobservância das regras contidas no instrumento editalício por parte do licitante acarreta a sua inabilitação/desclassificação do certame, conforme preceitua a legislação e a jurisprudência atual.

Desse modo, certo é que o pregoeiro, após a análise da documentação da empresa enviada pela empresa, deveria ter observado a **ausência**



de documento imprescindíveis para atestar a sua aptidão técnica para executar o objeto licitado, expressamente previstos em edital e procedido à desclassificação da empresa do certame. Por tais razões, verifica-se que a injusta classificação da empresa recorrida, devendo ser urgentemente revista a decisão que a declarou vencedora.

Portanto, esse respeitável Pregoeiro Titular e sua Equipe de Apoio, tendo o compromisso com a legalidade, com a correção dos atos e com os princípios aos quais a Administração Pública está sujeita, dentre os quais o da Autotutela, deverá reconsiderar seu julgamento quanto a habilitação da empresa supramencionada, ou seja, bem como decidir por sua inabilitação, pelo fato da mesma não ter atendido as exigências do edital.

Por força do princípio da autotutela, ao verificar qualquer falha/ilegalidade em seu procedimento, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para sanar tais ilegalidades. Esse também é o entendimento do STF ao prevê na Súmula nº 473 o que se segue:

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, significa, que o pregoeiro, como agente público, é obrigado a corrigir qualquer erro/ilegalidade do seu pregão, independentemente de qualquer recurso ser interposto ou não. **Reconhecer o erro não é apenas uma atitude nobre, mas de responsabilidade administrativa.**

Portanto, este respeitável Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, tendo o compromisso com a legalidade, com a correção dos atos e com os princípios aos quais a Administração Pública está sujeita, dentre os quais o da Autotutela, deverá reconsiderar seu julgamento quanto a classificação e declaração de vencedora da empresa supramencionada, bem como decidir pela anulação destes, pelo fato de sequer poder ter sido habilitada no certame em questão.



Convém salientar que afastar as propostas irregulares não é mera faculdade posta à disposição da Administração Pública, **é dever do qual não pode ela descuidar-se, pena de responsabilização futura pelos danos acarretados ao erário.**

Diante de todo exposto, deve-se anular o ato que declarou a empresa **RESGATE KM EXPRESS EIRELI - ME**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 007/2023, inabilitando e desclassificando sua proposta em razão da ausência de documentos expressamente previstos em edital e cruciais para a análise de sua capacidade técnica, e, conseqüentemente, convocando-se as próximas colocadas para análise de suas propostas e documentação, tendo em vista que a conduta do respeitável Pregoeiro violou o disposto no ordenamento jurídico brasileiro, e até mesmo ao previsto em edital, vez que decidiu pela habilitação da empresa mesmo esta apresentado qualificação técnica incompatível com o instrumento convocatório.

III - DO PEDIDO

Pela força insuperável dos fatos e das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, serve-se o presente **Recurso Administrativo** para requerer:

1. A inabilitação e desclassificação da proposta da empresa **RESGATE KM EXPRESS EIRELI - ME** e conseqüente anulação do ato que a declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 007/2023;
2. Após inabilitação da empresa **RESGATE KM EXPRESS EIRELI - ME** requer-se a convocação das próximas colocadas para análise de suas propostas e documentação.
3. **Caso não seja esse o entendimento do ilustríssimo pregoeiro, requer-se, desde já, a realização de diligência junto a empresa para que esta apresente os contratos de prestação de serviços bem como notas fiscais que possuam relação com os atestados apresentados, para que reste**



comprovado que prestou serviço de locação de ambulância tipo D, por 12 MESES, com disponibilização de MOTORISTA, conforme exigido no edital, dando a devida publicidade do resultado da diligência em questão.

4. Não sendo reconsiderada a decisão, requer-se a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento.

5. Por fim, cabe frisar que, esta empresa recorrente confia na lisura da Administração Pública Municipal que irá proceder com a inabilitação da Recorrida, por descumprimento de várias cláusulas do Edital, e, caso contrário, não restará à Recorrente outra alternativa que não seja levar o conhecimento deste processo ao Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, Ministério Público Estadual e do Poder Judiciário.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Contagem, 02 de fevereiro de 2024.

**A & G SERVICOS MEDICOS LTDA
12.532.358/0001-44**

**GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
RG: MG-12.229.063 - CPF:068.353.546-31**

**A & G Serviços Médicos Ltda
12.532.358/0001-44
Av. Francisco Firmo de Matos-46
Eldorado- Contagem- MG
CEP: 32.265-470**



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31208924626

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: A & G SERVICOS MEDICOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2351847294

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 2221 | 1 | ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) |
| | | 2247 | 1 | ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL |
| | | | | |
| | | | | |

CONTAGEM

Local

26 SETEMBRO 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10878522 em 28/09/2023 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 235604101 - 26/09/2023. Autenticação: D4FB77E586C99E4FD31C7E85E21AA88916BDA158. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/560.410-1 e o código de segurança hp6j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 23/560.410-1 | MGN2351847294 | 26/09/2023 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|----------------------------------|
| CPF | Nome |
| 068.353.546-31 | GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA |
| 070.396.276-04 | MATEUS DE CASTRO MARCHINI |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10878522 em 28/09/2023 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 235604101 - 26/09/2023. Autenticação: D4FB77E586C99E4FD31C7E85E21AA88916BDA158. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/560.410-1 e o código de segurança hp6j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 12.532.358/0001-44

NIRE 312.089.246.2-6

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido aos 11/11/1984, inscrito no CRM/MG sob o nº 51.801, portador da carteira de identidade nº MG-12.229.063, expedida pela SSP/MG e do CPF 068.353.546-31, residente e domiciliado à Rua Doutor Marco Paulo Simon Jardim, nº 980, Apto. 501, Torre 1, Bairro Piemonte, CEP 34.006-200, no município de Nova Lima/MG.

MATEUS DE CASTRO MARCHINI, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, médico, nascido aos 02/02/1987, inscrito no CRM/MG 57.075, portador do Documento de identidade nº MG-10.643.401, expedida pela SSP/MG e do CPF 070.396.276-04, residente e domiciliado à Rua Rubi, nº 550, Alphaville, Lagoa dos Ingleses, CEP 34.018-062, no município de Nova Lima/MG

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada "**A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**", com sede na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Bairro Eldorado, CEP 32.265-470, no município de Contagem/MG, devidamente registrada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 312.089.246.2-6 em 14/09/2010, resolvem que a partir desta data, seu contrato social se regerá pelo Novo Código Civil Brasileiro CC/2002, mediante as cláusulas e condições seguinte:

RESOLVEM alterar as seguintes cláusulas do contrato social, de acordo com as cláusulas e condições a seguir e, nas suas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

I – DA ALTERAÇÃO NOME FANTASIA

Neste ato é alterado o nome fantasia para: GRUPO CMD SAÚDE.

II – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Os sócios representantes de 100% (cem por cento) do Capital Social deliberam pelo aumento do mesmo, mediante a emissão privada de 500.000 (quinhentas mil) quotas sociais indivisíveis pelo valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, o sócio **GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA** integraliza 50.000 (cinquenta mil quotas) e o sócio **MATEUS DE CASTRO MARCHINI** integraliza 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil quotas), representando um aumento do Capital Social no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Valor subscrito e integralizado em moeda corrente vigente no País. Em razão do aumento ora havido, o Capital Social passa a ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

| SÓCIOS | QUOTAS | VALOR | % |
|----------------------------------|---------|----------------|-----|
| GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA | 500.000 | R\$ 500.000,00 | 50% |
| MATEUS DE CASTRO MARCHINI | 500.000 | R\$ 500.000,00 | 50% |



15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

III - DISPOSIÇÕES FINAIS – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento. Os sócios deliberam por promover a consolidação do Contrato Social da empresa, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PRIMEIRA - DA NATUREZA E DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade é de natureza EMPRESÁRIA, sob a forma limitada, com o nome empresarial de “A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA”, e adota como nome de fantasia a expressão “GRUPO CMD SAÚDE”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

A sociedade é sediada Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Bairro Eldorado, CEP 32.265-470, no município de Contagem/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/2010 e seu prazo de duração é indeterminado, não tem filiais e fica com poderes de constituir a qualquer momento.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social as atividades de: atendimento médico hospitalar, com internação em prontos socorros e unidades de atendimento a urgências; UTI móvel; medicina do trabalho; locação de ambulâncias com ou sem motorista; serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; as atividades de assessoria e consultoria em áreas profissionais, científicas e técnicas; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; serviços combinados de escritório e apoio administrativo, tais como, serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento e preparação de material para envio por correio; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; atividades de consultas e tratamento médico prestadas à pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, bem como realizadas no domicílio do paciente; laboratórios clínicos; atendimento médico domiciliar; serviços móveis de atendimento a urgências; as atividades prestadas por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive os anestesistas; serviços de remoção de pacientes, as atividades de consultas e tratamento odontológico, de qualquer tipo, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios odontológicos, em hospitais, em clínicas de empresas, bem como, no domicílio do paciente; atividades realizadas por enfermeiros, nutricionistas, psicólogos e psicanalistas, fisioterapeutas realizadas em centros e núcleos de reabilitação física, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos; outras atividades de serviços profissionais da área de saúde, terceirização serviços médicos e medicina e segurança do trabalho, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em



15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

moeda corrente vigente no País e distribuído entre os sócios na seguinte forma:

| SÓCIOS | QUOTAS | VALOR | % |
|----------------------------------|------------------|-------------------------|-------------|
| GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA | 500.000 | R\$ 500.000,00 | 50% |
| MATEUS DE CASTRO MARCHINI | 500.000 | R\$ 500.000,00 | 50% |
| TOTAL | 1.000.000 | R\$ 1.000.000,00 | 100% |

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

§ 2º - Estando totalmente integralizado o capital social, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, sendo vedado aos sócios e administradores o uso da sociedade ou de sua denominação social para finalidades estranhas aos interesses sociais, tais como avais ou fianças.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios **GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA** e **MATEUS DE CASTRO MARCHINI** que assinam em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

§ 1º - A critério dos quotistas, a sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais, semestrais, anuais e extraordinários para fins contábeis, dando aos lucros ou prejuízos apurados o fim que melhor lhes convier

§ 2º - Os lucros apurados nestes balanços poderão, a critério dos sócios, serem distribuídos proporcionalmente à participação social de cada quotista, ou mesmo desproporcional (neste caso será feito documento assinado por todos os quotistas concordando com a distribuição



15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

desproporcional), ou ainda permanecerem em conta de lucros acumulados ou reservas de lucros para posterior destinação.

§ 3º - Também as perdas e prejuízos apurados nestes balanços, poderão ser absorvidos pelos sócios proporcionalmente à participação de cada um ou permanecerem em conta de prejuízos acumulados.

§ 4º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

§ 5º - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, Observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO OU INTERDIÇÃO

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º - Fica ressalvado aos herdeiros o direito de renúncia em participar da sociedade, e, neste caso, a pedido deles, será procedido balanço, com o prazo de 30 (trinta) dias, demonstrando situação da empresa à época do falecimento, apurando-se o valor contábil da participação do sócio falecido, servindo este como base para pagamento dos sócios renunciantes.

§ 2º - Caso seja exercida a opção prevista no parágrafo anterior, o pagamento deverá ser efetivado de acordo com as disponibilidades do sócio adquirente ou da sociedade, sem que evidentemente a forma de pagamento inviabilizem o negócio jurídico.

§ 3º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HABILITAÇÃO LEGAL

Os sócios e administradores declaram, expressamente, que estão excluídos dos impedimentos previstos no § 1º. do artigo 1.011, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

Nos termos da legislação vigente, o exercício financeiro/contábil coincide com o ano civil, ou seja, do dia 01 de janeiro a 31 de dezembro, sendo que a cada período de doze meses proceder-se à ao Balanço Geral da Sociedade, cujos Lucros ou Prejuízos verificados serão por opção dos sócios capitalistas, lançados em conta de reserva ou distribuídos entre os sócios,



15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

podendo ser distribuído desproporcionalmente às quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos entre os quotistas. Na impossibilidade de composição amigável, serão aplicadas, supletivamente, as normas previstas na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO SUPLETIVA

Em conformidade com o parágrafo único do art. 1.053 da lei 10.406/02 (CC/02), essa sociedade rege-se supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Contagem/MG, como único competente para apreciar ou dirimir quaisquer dúvidas surgidas com a interpretação do presente instrumento, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que lhes possa ser assegurado em razão de domicílio.

Assim, por estarem acordados, obrigam-se a fielmente cumprir, em todos os seus termos, as cláusulas e condições caracterizadas no corpo desse instrumento, E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento.

Contagem/MG, 26 de setembro de 2023.

GILBERTO DE FÁRIA PESSOA MOREIRA

Sócio Administrador
Assinado digitalmente.

MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Sócio Administrador
Assinado digitalmente





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 23/560.410-1 | MGN2351847294 | 26/09/2023 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|----------------------------------|
| CPF | Nome |
| 068.353.546-31 | GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA |
| 070.396.276-04 | MATEUS DE CASTRO MARCHINI |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10878522 em 28/09/2023 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 235604101 - 26/09/2023. Autenticação: D4FB77E586C99E4FD31C7E85E21AA88916BDA158. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/560.410-1 e o código de segurança hp6j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/10



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, de NIRE 3120892462-6 e protocolado sob o número 23/560.410-1 em 26/09/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10878522, em 28/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|----------------|----------------------------------|
| CPF | Nome |
| 070.396.276-04 | MATEUS DE CASTRO MARCHINI |
| 068.353.546-31 | GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|----------------------------------|
| CPF | Nome |
| 070.396.276-04 | MATEUS DE CASTRO MARCHINI |
| 068.353.546-31 | GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA |

Belo Horizonte, quinta-feira, 28 de setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 28/09/2023, às 07:54 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/560.410-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF | Nome |
| 873.638.956-00 | MARINELY DE PAULA BOMFIM |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 28 de setembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10878522 em 28/09/2023 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 235604101 - 26/09/2023. Autenticação: D4FB77E586C99E4FD31C7E85E21AA88916BDA158. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/560.410-1 e o código de segurança hp6j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.532.358/0001-44 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 14/09/2010 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL A & G SERVICOS MEDICOS LTDA |
|--|

| | |
|--|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO CMD SAUDE | PORTE DEMAIS |
|--|------------------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|---|

| | | |
|--|---------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO AV FRANCISCO FIRMO DE MATOS | NÚMERO 46 | COMPLEMENTO ***** |
|--|---------------------|-----------------------------|

| | | | |
|--------------------------|------------------------------------|------------------------------|-----------------|
| CEP 32.265-470 | BAIRRO/DISTRITO ELDORADO | MUNICÍPIO CONTAGEM | UF MG |
|--------------------------|------------------------------------|------------------------------|-----------------|

| | |
|---|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO JURIDICO@REALSISTEMA.COM.BR | TELEFONE (31) 3868-2058 |
|---|-----------------------------------|

| |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|---|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2010 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|-----------------------------------|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|-----------------------------------|---|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2024** às **09:54:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.532.358/0001-44 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 14/09/2010 |
| NOME EMPRESARIAL A & G SERVICOS MEDICOS LTDA | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição (Dispensada *) 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise (Dispensada *) 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia (Dispensada *) 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional (Dispensada *) 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia (Dispensada *) 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO AV FRANCISCO FIRMO DE MATOS | NÚMERO 46 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 32.265-470 | BAIRRO/DISTRITO ELDORADO | MUNICÍPIO CONTAGEM |
| | | UF MG |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO JURIDICO@REALSISTEMA.COM.BR | TELEFONE (31) 3868-2058 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2010 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2024** às **09:54:23** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

12.532.358/0001-44

NOME EMPRESARIAL:

A & G SERVICOS MEDICOS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/01/2024** às **09:55** (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1986305292

NOME
 GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 085720143 MT MG

CPF
 068.353.546-31

DATA NASCIMENTO
 11/11/1984

FILIAÇÃO
 ANTONIO CELSO PESSOA G MOREIRA
 MARIA SOCORRO FARIA MOREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 04777552873

VALIDADE
 26/12/2024

1ª HABILITAÇÃO
 08/10/2009

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 DIAMANTINA, MG

DATA EMISSÃO
 26/12/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

50141219564
 MG568180917

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN